

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA E REGIÃO, REALIZADA NO PERÍODO DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 A 17 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA APROVAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA A DATA-BASE DE 1º DE JANEIRO DE 2024 E OUTRAS DELIBERAÇÕES.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de Viçosa e Região, na Rua Vereador Gilberto Valério Pinheiro, 85, Bairro Santo Antônio, em Viçosa/MG, realizou-se em segunda convocação, às 19h (dezenove horas), a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Minas Gerais", edição do dia 10 de outubro de 2023, Diário de Terceiros, Caderno 3, página 2. Iniciando a reunião, o Presidente da Entidade, Sr. Cristiano Martins da Macena, cumprimentou os comerciários, agradecendo-lhes pela presença. Em seguida, o Presidente convidou o Sr. Hélio Santino Brustolini para secretariar os trabalhos e para escrutinadora convidou a Srª. Clarice Rodrigues Lúcio. Foi solicitado ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: "**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA E REGIÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Ficam convocados os associados deste Sindicato em gozo de seus direitos e os demais empregados do comércio atacadista e varejista de Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta e Viçosa, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no período de 16 de outubro a 17 de novembro de 2023, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, na sede da Entidade, na Rua Vereador Gilberto Valério Pinheiro, 85, Bairro Santo Antônio, em Viçosa/MG, e em segunda convocação, no mesmo local e dia, às 19h (dezenove horas). Nos dias subsequentes, a coleta de votos será através de consulta itinerante nos estabelecimentos comerciais e na sede do Sindicato, de 9h (nove horas) às 17h (dezesete horas), para discussão e deliberação das seguintes matérias: a) Melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicações para data-base de 1º (primeiro) de janeiro de 2024; b) Discussão e aprovação das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical (art. 8º e art. 149 da Constituição Federal), prevista nos arts. 545 a 600 da CLT; c) Deliberar sobre a Contribuição Assistencial/Negocial prevista no artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ARE 1018459, a ser prevista em convenções e acordos coletivos de trabalho, para todos os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia; d) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais e com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos, termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas; e) Autorização para exercer o direito de greve na forma da Lei 7.783/89. Os trabalhos serão encerrados na Sede do Sindicato no dia 17 de novembro de 2023 às 17h (dezesete horas). Viçosa/MG, 10 de outubro de 2023. Cristiano Martins da Macena - Presidente." Encerrada a leitura do edital, o Presidente chamou a atenção dos presentes sobre a realização desta assembleia, que, além da votação presencial nesta data, também será efetuada a coleta itinerante de votos, ou seja, neste momento é instalada a assembleia em segunda convocação, onde será colocado em votação o rol de reivindicações e demais itens constantes do edital e, nos dias subsequentes, será levado para discussão e deliberação dos comerciários nos estabelecimentos do comércio atacadista e varejista da base territorial do Sindicato nos municípios de Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta e Viçosa, através de consulta itinerante, as matérias que foram objeto da convocação da presente assembleia. Além da consulta itinerante, para a qual será constituída uma mesa, com a indicação de seus membros, permanecerá na sede do Sindicato uma urna fixa, no horário de 9h (nove horas) às 17h (dezesete horas). O encerramento da coleta de votos e a apuração se dará no dia 17 de novembro de 2023, às 17h (dezesete horas). Os comerciários presentes aplaudiram a iniciativa do Presidente em implantar esta Assembleia Itinerante, assegurando a ampla participação da categoria, pois desta forma os comerciários serão consultados a respeito das propostas para o rol de reivindicações a ser encaminhado às entidades patronais, sobre a aprovação das formalidades legais para a cobrança e



desconto da contribuição sindical, sobre o desconto de contribuições dos empregados da categoria para manutenção da Entidade Sindical, a serem previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, para todos os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia, autorização para a negociações coletivas e ajuizamento de dissídio coletivo, se for o caso e autorização para o exercício do direito de greve, além de que a assembleia alcançará uma efetiva participação da categoria, o que reforça o objetivo desta Entidade de bem representar os comerciários. O Presidente propôs que todas as matérias previstas no edital de convocação nas letras "a", "b", "c" "d" e "e" sejam discutidas, pela ordem constante do edital, para que, ao final desta reunião sejam votadas, em um único bloco. Os presentes foram consultados e, por unanimidade, concordaram com a proposta de votação de todos os itens do edital apenas ao final dos debates. Ultrapassada esta fase dos esclarecimentos da forma da realização desta Assembleia, o Presidente colocou em discussão a letra "a" do edital, que trata das reivindicações da categoria referente à data-base de 1º (primeiro) de janeiro de 2024. Fez longa explanação referente à preservação do salário, tendo em vista as mudanças ocorridas na economia do país, e suas consequências, além de realçar conquistas obtidas e outras necessárias. Salientou a necessidade de buscar nesta negociação além da correção pelo índice da inflação, um aumento real, tendo sido discutido os percentuais para correção dos salários e demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho. A seguir colocou a palavra livre para o debate, e vários dos presentes, dela fizeram uso, todos defendendo a necessidade de se garantir as conquistas e ampliá-las, buscando meios efetivos de preservar o poder de compra dos salários. Os comerciários presentes na Assembleia discutiram amplamente o assunto e consideraram muitas sugestões e propostas de modificações para as pautas de reivindicações, que foram todas anotadas pelo Secretário e amplamente debatidas. Verificado que as reivindicações sinalizavam para um consenso, o Presidente solicitou que o Secretário fizesse a leitura das minutas do Rol com todas as sugestões e alterações propostas, o que foi feito pausadamente. Ao término da leitura, os presentes manifestaram-se, aplaudindo a proposta final, que será colocada em votação. Em seguida, passou-se à discussão do segundo ponto do Edital - letra "b" - que trata das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical (art. 8º e art. 149 da Constituição Federal), prevista nos arts. 545 a 600 da CLT. O Presidente colocou em debate a aprovação ou não do desconto da contribuição sindical, que a Lei 13.467/2017 tornou facultativo, condicionando à autorização expressa dos trabalhadores. Os presentes na assembleia entenderam que o desconto e o recolhimento da contribuição sindical permanecem obrigatórios, sendo devido por todos os integrantes da categoria, independente de filiação e de prévia e expressa autorização, e que devem ser efetuados em conformidade com os artigos 578, 579, 580 e inciso I, os parágrafos primeiro e segundo do art. 582 e com o art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que a vinculação à categoria independe do ato de manifestação de vontade e surge em decorrência lógica da própria representatividade exercida e do sistema legal brasileiro, baseado no princípio da unicidade sindical (art. 8º, inciso II da CF). Entenderam ainda que, por se tratar de um tributo, é evidentemente inconstitucional a exigência de autorização introduzida no art. 582 pela Lei 13.467/2017 para o desconto/pagamento da contribuição sindical. Além disso, a Lei Ordinária 13.467/2017 não poderia ter tornado facultativa a contribuição sindical, porque viola o artigo 3º do Código Tributário Nacional, que tem natureza de lei complementar, que estabelece que o tributo "é toda prestação pecuniária compulsória". E, como se sabe, pelo sistema de hierarquia das normas, as leis ordinárias não podem alterar o conteúdo das leis complementares. Com os esclarecimentos supra, os presentes se deram por satisfeitos, decidindo passar para o debate do próximo item do edital, letra "c" - Deliberar sobre a Contribuição Assistencial/Negocial prevista no artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, a ser prevista em convenções e acordos coletivos de trabalho, para todos os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia. O Presidente informou aos presentes que, como é sabido, a contribuição assistencial financia a atuação dos sindicatos, principalmente nas negociações coletivas, sendo, portanto, devida por toda a categoria e que, se for aprovada em assembleia, respeitando a prevalência da decisão assemblear e a soberania de suas decisões coletivas, os trabalhadores que não concordarem somente



poderão manifestar-se em assembleia, através do voto e, se assim não o fizerem, será aplicada a decadência do direito de oposição, que nada mais é que a extinção de um direito por não ter sido exercido no prazo legal, perdendo, portanto, o direito de exercê-lo, por inércia. Consultados, os presentes, por unanimidade, concordaram com esta proposição. A propósito da contribuição assistencial o Presidente destacou a recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.018.459 (tema 935-RG), publicada no DJE em 30 de outubro de 2023, que colocou uma pá de cal na controvérsia surgida após a edição da Lei 13.467/2017, que condicionou a contribuição assistencial à autorização do empregado. O STF decidiu que "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição." Referida decisão está em consonância com o que dispõe o artigo 8 da Convenção 95 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que consagrou o entendimento de que a contribuição assistencial é devida por todos os integrantes da categoria, não apenas pelos associados. Aberta a palavra, com a manifestação de todos os presentes, discutiu-se e restou concluído, ser a contribuição dos empregados imprescindível para que o Sindicato possa sobreviver, manter-se e continuar a assistir a classe. Acrescente-se que os Sindicatos são entidades de natureza coletiva, que têm como prerrogativa impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria (art. 513, letra "e" da CLT), além de que a assembleia, regularmente convocada, soberana em suas deliberações, tem poderes para aprovar o desconto de contribuições e inseri-las em Acordos e Convenção Coletiva de Trabalho, para toda a coletividade da respectiva categoria (associados e não associados). No que tange ao direito de oposição, foi deliberado e aprovado pela Assembleia que este deverá ser manifestado durante a assembleia, e não posteriormente, após a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que foi dada ampla divulgação da realização desta Assembleia bem como de todos os pontos que nela seriam deliberados, com destaque a respeito da cobrança da contribuição assistencial, informando, tanto no edital de convocação como durante a realização da Assembleia que o direito de oposição se daria exclusivamente durante a assembleia. Portanto, restou aprovado que o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ocorrer somente durante a realização desta assembleia, que se inicia nesta data e prossegue, de forma itinerante, até o dia 17/11/2023, com a consulta dos empregados em seus locais de trabalho, visando, com isso, dar maior amplitude e transparência aos trabalhadores sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, em respeito à autonomia da vontade coletiva. A propósito, está consignado na referida decisão do STF, que a assembleia é o momento adequado para o trabalhador exercer o direito de oposição. No voto do Senhor Ministro Luis Roberto Barroso está expresso: "21. Trata-se de assegurar ao empregado o direito de se opor ao pagamento da contribuição assistencial. Convoca-se a assembleia com garantia de ampla informação a respeito da cobrança e, na ocasião, permite-se que o trabalhador se oponha àquele pagamento. Ele continuará se beneficiando do resultado da negociação, mas, nesse caso, a lógica é invertida: em regra admite-se a cobrança e, caso o trabalhador se oponha, ela deixa de ser cobrada." (acórdão publicado no DJE de 30/10/2023, página 28, grifamos). Feitos estes esclarecimentos, o Presidente propôs à assembleia que a contribuição assistencial fosse fixada da seguinte forma: 6% (seis por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado a 120,00 (cento e vinte reais) com as datas de desconto e recolhimentos a serem definidas no instrumento normativo, em prol do Sindicato Profissional, a título de contribuição, o que foi aprovado por todos, para ser votado a seguir. Dando prosseguimento, o Presidente passou para outro tópico do Edital - letra "d" acerca da autorização à Diretoria para promover negociações coletivas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e/ou na frustração dos entendimentos, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos ou prosseguir nas ações coletivas, inclusive alcançando outras negociações coletivas e celebração dos correspondentes instrumentos normativos que não apenas correspondente à próxima data-base (1º de janeiro de 2024), mas todas as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, como por exemplo trabalho em épocas festivas, horários especiais, jornadas de trabalho, inclusive compensação e regimes especiais, questões peculiares a interesses do empregador ou grupo de empregadores, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto

de reunião da Diretoria com os empregados diretamente interessados, sendo que as autorizações propostas são para celebração de Convenção e Acordos Coletivos de Trabalho com duração de até dois anos. O Presidente esclareceu aos presentes a necessidade dessas autorizações, por ser entendimento dominante o de que a Diretoria do Sindicato, tratando-se de negociações coletivas, age por delegação da Assembleia e somente com autorização dela pode concluir os entendimentos e celebrar os instrumentos correspondentes (convenções, acordos coletivos e termos aditivos) e, ainda, em caso de malogro da negociação, ter autorização para ajuizar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho. Houve debate acerca do assunto, quando alguns dos comerciários presentes apresentaram ponto de vista no sentido de a Diretoria ter, implícita, a autorização para as negociações coletivas, por si ou por comissão designada, quando se concluiu que, embora respeitável tal entendimento, não é ele o que tem prevalecido no Judiciário Trabalhista, razão pela qual a autorização prevista no item "d" do edital deverá ser colocada em votação. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente passou ao último item da convocação, constante na letra "e" do edital - autorização para exercer o direito de greve na forma da Lei 7.783/89. Os presentes foram orientados no sentido de que a prioridade é chegar ao consenso com as entidades patronais e firmar as Convenções Coletivas de Trabalho. Entretanto, é assegurado aos trabalhadores o direito de greve, competindo aos mesmos decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. Em razão disso, esta Entidade Sindical inseriu nas matérias a serem deliberadas nesta assembleia, a autorização à Diretoria do Sindicato para exercer o direito de greve, nos termos da Lei 7.783/89, de forma pacífica, cujas reivindicações da categoria são as aprovadas nesta assembleia e expressas nos róis de reivindicações que serão enviados às entidades representantes das categorias econômicas, para abertura das negociações referente à data-base de 1º de janeiro de 2024. Em vista disso, foi proposto que a Assembleia deliberasse sobre autorização para exercer o direito de greve na forma da Lei 7.783/89. Concluída a explanação e prestados os devidos esclarecimentos referentes a todas as matérias objeto da convocação, e não havendo mais nenhum outro pronunciamento a respeito, o Presidente propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não de todos os tópicos do Edital, através do voto. Concluída a votação dos comerciários presentes, o Presidente esclareceu que os votos não seriam apurados, em razão do caráter itinerante da assembleia, que irá efetuar a coleta dos votos dos comerciários em seus locais de trabalho, até o dia 17 de novembro, oportunidade em que serão retomados os trabalhos às 17h (dezessete horas), na Sede do Sindicato, para encerramento da coleta de votos e apuração dos mesmos. Esgotados os assuntos, a palavra foi colocada livre e como não houve mais nenhuma manifestação, o Presidente suspendeu a Assembleia. No decorrer dos dias da Assembleia Itinerante (de 16/10/2023 a 17/10/2023) a votação transcorreu normalmente, em conformidade com que foi deliberado na abertura da mesma. A assembleia itinerante percorreu os estabelecimentos comerciais da categoria econômica contraposta, onde reunia os trabalhadores e lhes apresentava o rol de reivindicações, com explicações detalhadas das reivindicações dos Empregados e demais matérias constantes do edital de convocação, oportunidade em que puderam analisar, discutir e solicitar explicações, fazendo as deliberações necessárias, durante a Assembleia itinerante. Às 17h (dezessete horas) do dia 17 de novembro de 2023, conforme constou do edital de convocação, foram retomados os trabalhos para encerramento da votação e apuração dos votos. O Presidente Adalto de Abreu Cavalcante declarou o encerramento dos trabalhos de votação e juntamente com os Escrutinadores, procedeu à contagem das assinaturas nas Listas de Presenças na Assembleia Geral Extraordinária, constatando-se a participação de 259 (duzentos e cinquenta e nove) empregados do comércio, associados e não associados ao Sindicato. Em seguida, os votos foram apurados, com o seguinte resultado: 259 (duzentos e cinquenta e nove) votos assinalados na inscrição APROVO e 0(zero) votos assinalados na inscrição NÃO APROVO. Em razão deste resultado, o Presidente declarou que todas as matérias objeto da convocação desta Assembleia foram aprovadas, por maioria, a saber: as Reivindicações a serem encaminhados às Entidades Patronais; dando início à negociação coletiva referente à data-base de 1º de janeiro de 2024, a cobrança e desconto da contribuição sindical (art. 8º e art. 149 da Constituição Federal), prevista nos arts. 545 a 600 da CLT; o desconto de contribuição assistencial dos empregados da categoria para manutenção da Entidade Sindical, a serem previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho

# SINDCOMERCIARIOS

Associação SINDCOMERCIARIOS



de 6% (seis por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado a 120,00 (cento e vinte reais), com as datas de desconto e recolhimentos a serem definidas no instrumento normativo; autorização à Diretoria para promover negociações coletivas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e/ou na frustração dos entendimentos, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos ou prosseguir nas ações coletivas, inclusive alcançando outras negociações coletivas e celebração dos correspondentes instrumentos normativos que não apenas correspondente à próxima data-base (1º de janeiro de 2024), mas todas as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, como por exemplo trabalho em épocas festivas, horários especiais, jornadas de trabalho, inclusive compensação e regimes especiais, questões peculiares a interesses de empregador ou grupo de empregadores, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria com os empregados diretamente interessados, sendo que as autorizações propostas são para celebração de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho com duração de até dois anos e autorização para exercer o direito de greve na forma da Lei 7.783/89. Esgotados os assuntos, a palavra foi colocada livre e como não houve mais nenhuma manifestação, o Presidente encerrou a Assembleia, solicitando aos presentes que aguardassem a lavratura da Ata. Durante este período de votação e apuração dos votos, não foram registrados protestos, dúvidas ou impugnações. O Presidente agradeceu a todos pelo interesse e confiança depositados na Diretoria do Sindicato, finalizando os trabalhos da Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Viçosa, 17 de novembro de 2023.x-x-x-x-

Cristiano Martins da Macena  
Presidente

Hélio Santino Brustolini  
Secretário

Clance Rodrigues Lúcio  
Escrutinadora